



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00108/2013

**Data de autuação**  
20/12/2013

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

---

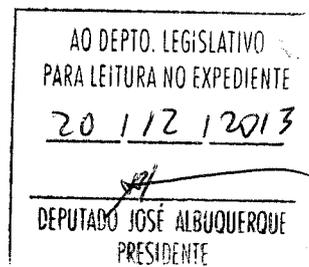
Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.561 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER INFANTO/JUVENIL/ASSOCIAÇÃO PETER PAN, INSCRITO SOB O CNPJ N.º 02.943.482/0001-49, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



**MENSAGEM Nº 7.561 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização de transferência de recursos para a Associação de Combate ao Câncer Infanto Juvenil/ Associação Peter Pan, inscrito sob o CNPJ nº 02.943.482/0001-49.

Visa o presente Projeto de Lei a execução do Programa 037 – Atenção à Saúde Integral e de Qualidade, com a Ação 28722 – Manutenção das Unidades próprias da SESA.

Esta propositura se justifica pelo cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 15.203, de 19 de julho de 2012, alterada pela Lei Estadual nº 15.262, de 28 de dezembro de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013).

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos seus pares protestos de apreço e consideração.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos        de        de 2013.**

  
Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

NP-3479/2013





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER INFANTO JUVENIL/ASSOCIAÇÃO PETER PAN, INSCRITO SOB O CNPJ Nº 02.943.482/0001-49, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

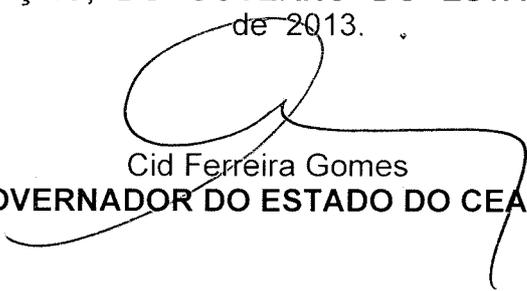
**Art. 1º** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 46.516,56 (quarenta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos) para a Associação de Combate ao Câncer Infanto Juvenil/Associação Peter Pan, inscrito sob o CNPJ nº 02.943.482/0001-49, destinados a execução do Programa 037 – Atenção à Saúde Integral e de Qualidade, com a Ação 28722 – Manutenção das Unidades próprias da SESA.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Saúde - SESA.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos        de        de 2013.

  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO DA LEITURA		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	20/12/2013 10:26:12	<b>Data da assinatura:</b>	20/12/2013 10:31:29



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
20/12/2013

Lido na 163ª ( Centésima Sexagésima Terceira) Sessão Ordinária da 3.ª (Terceira) Sessão Legislativa, em 20 de dezembro de 2013.

Cumprir pauta.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
<b>Usuário assinator:</b>	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
<b>Data da criação:</b>	20/12/2013 10:41:28	<b>Data da assinatura:</b>	20/12/2013 10:41:34



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
20/12/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**MATÉRIA:**

- **MENSAGEM Nº 108/2013 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.561)**
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PROPOSIÇÃO Nº. 108/2013 - MENSAGEM Nº. 7561/2013 - PARECER		
<b>Autor:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Usuário assinator:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Data da criação:</b>	20/12/2013 11:28:01	<b>Data da assinatura:</b>	20/12/2013 11:28:12



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

PARECER  
20/12/2013

**MENSAGEM Nº 7.561, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.561, de 19 de dezembro de 2013, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que **“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER INFANTO JUVENIL/ ASSOCIAÇÃO PETER PAN, INSCRITO SOB O CNPJ Nº. 02.943.482/0001-49, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera:

*“Visa o presente Projeto de Lei a execução do Programa 037 – Atenção à Saúde Integral e de Qualidade, com a Ação 28722 – Manutenção das Unidades próprias da SESA.*

*Esta propositura se justifica pelo cumprimento do disposto na Lei Estadual nº. 15.203, 19 de julho de 2012, alterada pela Lei Estadual nº. 15.262, de 28 de dezembro de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013)”.*

Preceitua o art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, que *é da Competência exclusiva da Assembléia Legislativa “autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.”*

O projeto em comento guarda fundamento nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 que assim reza|:

**Art. 3º** .....

**§ 1º. O Poder executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.**

**§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

O Projeto de Lei *sub examinen* emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Destarte, a Mensagem *sub examinen* se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 20 de dezembro de 2013.



PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROPOSIÇÃO Nº. 108/2013 - MENSAGEM Nº. 7561/2013 - REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Usuário assinator:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Data da criação:</b>	20/12/2013 11:28:56	<b>Data da assinatura:</b>	20/12/2013 11:29:00



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
20/12/2013

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	20/12/2013 11:34:52	<b>Data da assinatura:</b>	20/12/2013 11:34:59



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
20/12/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-028-02</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	15/05/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CCJR)

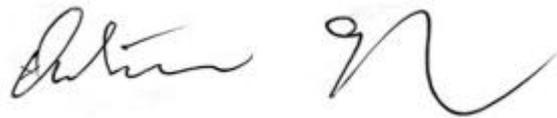
A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Dr. Sarto

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 108/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.561/2013)		
<b>Autor:</b>	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
<b>Usuário assinator:</b>	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
<b>Data da criação:</b>	20/12/2013 11:42:55	<b>Data da assinatura:</b>	20/12/2013 11:49:13



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER  
20/12/2013

### **PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 108/2013**

**(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.561/2013 DO PODER EXECUTIVO)**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.561 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER INFATO JUVENIL/ ASSOCIAÇÃO PETER PAN, INSCRITO SOB O CNPJ N.º 02.943.482/0001-49, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de mensagem nº 108/2013, oriunda da mensagem nº 7.561/2013 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER INFATO JUVENIL/ ASSOCIAÇÃO PETER PAN, INSCRITO SOB O CNPJ N.º 02.943.482/0001-49, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 4 (quatro) artigos.

### **II- ANÁLISE**

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*I – aos Deputados Estaduais;*

***II – ao Governador do Estado;***

*III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;*

*V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:*

*I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;*

*II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.*

***§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:***

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;*

*b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;*

***c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;***

A presente proposta visa a execução do programa 037 - Atenção a Saúde Integral e de Qualidade, e se justifica pela necessidade de cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 15.203, de 19 de julho de 2012, alterada pela Lei Estadual nº 15.262, de 28 de dezembro de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013).

A propositura em comento visa, desta forma, possibilitar a transferência de recursos para o a Associação de Combate ao Câncer Infante Juvenil/ Associação Peter Pan.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

**§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.**

**§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 108/2013 (oriunda da mensagem nº 7.561/2013), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jose Sarto', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	20/12/2013 11:54:04	<b>Data da assinatura:</b>	20/12/2013 13:31:57



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
20/12/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: MENSAGEM Nº 108/2013 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.561)</b>	
<b>AUTORIA: PODER EXECUTIVO</b>	
<b>RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVEL</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR**

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	MEMORANDO DE IND. DE RELATOR DE URGÊNCIA - DEP. DR. SARTO		
<b>Autor:</b>	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
<b>Data da criação:</b>	20/12/2013 13:42:12	<b>Data da assinatura:</b>	20/12/2013 14:45:44



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO  
20/12/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-028-02</b>
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	<b>DATA EMISSÃO:</b>	15/05/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

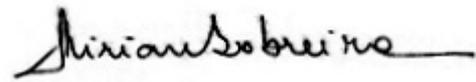
A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, reading "Mirian Sobreira". The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke at the end.

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 108/2013		
<b>Autor:</b>	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
<b>Usuário assinator:</b>	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
<b>Data da criação:</b>	20/12/2013 14:08:49	<b>Data da assinatura:</b>	20/12/2013 14:48:21



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER  
20/12/2013

### **PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 108/2013**

**(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.561/2013 DO PODER EXECUTIVO)**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.561 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER INFATO JUVENIL/ ASSOCIAÇÃO PETER PAN, INSCRITO SOB O CNPJ N.º 02.943.482/0001-49, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de mensagem nº 108/2013, oriunda da mensagem nº 7.561/2013 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER INFATO JUVENIL/ ASSOCIAÇÃO PETER PAN, INSCRITO SOB O CNPJ N.º 02.943.482/0001-49, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto sob análise consta de 4 (quatro) artigos.

### **II- ANÁLISE**

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do

Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*I – aos Deputados Estaduais;*

***II – ao Governador do Estado;***

*III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;*

*V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:*

*I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;*

*II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.*

***§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:***

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;*

*b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;*

***c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;***

A presente proposta visa a execução do programa 037 - Atenção a Saúde Integral e de Qualidade, e se justifica pela necessidade de cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 15.203, de 19 de julho de 2012, alterada pela Lei Estadual nº 15.262, de 28 de dezembro de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013).

A propositura em comento visa, desta forma, possibilitar a transferência de recursos para o a Associação de Combate ao Câncer Infante Juvenil/ Associação Peter Pan.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

**§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.**

**§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **FAVORÁVEL ao** Projeto de Lei encaminhado por meio da mensagem nº 108/2013 (oriunda da mensagem nº 7.561/2013), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jose Sarto', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
<b>Data da criação:</b>	20/12/2013 14:53:18	<b>Data da assinatura:</b>	20/12/2013 14:53:31



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
20/12/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA:</b> Mensagem Nº 108/2013 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.561/2013)	
<b>AUTORIA:</b> Poder Executivo	
<b>RELATOR:</b> Deputado Dr. Sarto	
<b>PARECER:</b> Favorável	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** Aprovado o parecer do Relator.

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	23/12/2013 10:50:15	<b>Data da assinatura:</b>	23/12/2013 10:59:08



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
23/12/2013

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 78ª (SEPTUASÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 20/12/13.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 79ª (SEPTUAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 20/12/13.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 80.ª (OCTOGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 20/12/13.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E QUATORZE**

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
PARA A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER  
INFANTO-JUVENIL/ ASSOCIAÇÃO PETER PAN.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a transferência até o montante de R\$ 46.516,56 (quarenta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos) para a Associação de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil / Associação Peter Pan, inscrita sob o CNPJ nº 02.943.482/0001-49, destinados à execução do Programa 037 – Atenção à Saúde Integral e de Qualidade, com a Ação 28722 – Manutenção das Unidades próprias da Secretaria da Saúde – SESA.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Saúde – SESA.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,

20 de dezembro de 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME  
3.º SECRETÁRIO  
DEP. DEDÉ TEIXEIRA  
4.º SECRETÁRIO



**Editoração Casa Civil**  
**CEARÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**Fortaleza, 09 de janeiro de 2014**

**SÉRIE 3 ANO VI Nº006**

**Caderno Único**

**R\$ 6,00**

**PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº15.493**, de 27 de dezembro de 2013.

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$5.005.007,60 (cinco milhões, cinco mil e sete reais e sessenta centavos) para o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, inscrito sob o CNPJ nº05.481.950/0001-07, destinados à execução do Programa 037 – Atenção à Saúde Integral e de Qualidade.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Saúde- SESA.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Ciro Ferreira Gomes  
SECRETÁRIO DA SAÚDE

\*\*\* \*\*

**LEI Nº15.497**, de 27 de dezembro de 2013.

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER INFANTO-JUVENIL/ ASSOCIAÇÃO PETER PAN.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência até o montante de R\$46.516,56 (quarenta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos) para a Associação de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil/Associação Peter Pan, inscrita sob o CNPJ nº02.943.482/0001-49, destinados à execução do Programa 037 – Atenção à Saúde Integral e de Qualidade, com a Ação 28722 – Manutenção das Unidades próprias da Secretaria da Saúde – SESA.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Saúde – SESA.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Ciro Ferreira Gomes  
SECRETÁRIO DA SAÚDE  
João Alves de Melo  
SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA  
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

\*\*\* \*\*

**LEI Nº15.502**, de 27 de dezembro de 2013.

**ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI Nº15.267, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE FIXA O QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA EMPRESA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO PECÉM S.A – EMAZP.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os anexos I e II da Lei nº15.267, de 28 de dezembro de 2012, que fixa o Quadro de Empregos Públicos da Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Pecém S.A – EMAZP, dispõe sobre a criação de empregos públicos de Analista de Desenvolvimento Logístico e de Assistente de Desenvolvimento Logístico, passam a vigorar na forma dos anexos I e II desta Lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Otacilio Borges Filho  
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA EM EXERCÍCIO

**ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI Nº15.502 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013  
QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA EMAZP**

Emprego Público	Quantitativo	Qualificação	Área de Atuação	Formação Profissional	Salário base
Analista de desenvolvimento Logístico	01	Nível superior	Controle Aduaneiro	Graduação em Administração, Direito, Comércio exterior, Economia, Contabilidade. Com registro nos respectivos conselhos de classe ou que possua Mestrado/doutorado em Direito, Comércio Exterior, Contabilidade, Economia.	R\$4.633,00
	01		Logística	Graduação em Economia, contabilidade, tecnologia da informação, engenharia civil. Com registro nos respectivos Conselhos de Classe.	
	01		Administrador	Graduação em Administração com o respectivo registro no conselho de classe ou Mestrado/doutorado em Administração.	
Assistente de desenvolvimento logístico	01	Nível Médio	Desenvolvimento Logístico	Conclusão do Ensino Médio e curso de Informática	R\$2.025,38
	01		Controle Aduaneiro	Conclusão do Ensino Médio e curso de Informática	
	01		Controle de Páteo e Arranjam	Conclusão do Ensino Médio e curso de informática	
	01		Meio Ambiente	Conclusão do nível médio e curso técnico em Meio Ambiente	
	01		Segurança do Trabalho	Conclusão do nível médio e curso técnico em Segurança do Trabalho	

**ANEXO II, A QUE SE REFERE A LEI Nº15.502 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Emprego Público/Definição	Área de Atuação	Atividades por área de atuação
Analista de desenvolvimento Logístico Profissional responsável pela gestão e administração da EMAZP dando suporte às Diretorias, nas áreas de auditoria, planejamento, orçamento e finanças, recursos humanos, operações de logística e controle de pessoas, controle patrimonial e de materiais, aquisições, contratação de serviços, contabilidade, infraestrutura, informática e informação, cujas atividades serão delineadas em consonância com as áreas de atuação e formação profissional.	Controle Aduaneiro	- Coordenar os controles das operações de entrada e saída de pessoas, veículos e cargas; - Acompanhar o movimento físico, o reconhecimento, mediante registro próprio no sistema de controle informatizado do estabelecimento, da entrada (recepção ou saída (expedição) da mercadoria no recinto armazenador, almoxarifado ou chão de fábrica;